



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 754/2021.



ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, VISANDO A PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19. EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4838 – R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.861, DE 18 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde — OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593 – R, de 13 de março de 2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.541, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo-ES, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Considerando o recente agravamento da pandemia de novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, em todo o país e em especial no Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde dos vereadores e servidores públicos lotados nesta Câmara, além do público em geral;

Considerando a necessidade de manter a regularidade das atividades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles de circulam pelas dependências da Câmara Municipal;

Considerando que o percentual de ocupação de leitos UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 90% (noventa por cento) no âmbito do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de um Pacto Social em razão da curva crescente de contaminação da pandemia no Estado do Espírito Santo;

Considerando o recente anúncio pelo Governo Estadual sobre o ingresso do Estado do Espírito Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando, por fim, o disposto no Decreto Estadual do ES nº 4.838- R, e Decreto Municipal de Conceição do Castelo nº 3.861, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas para combate ao Coronavírus (COVID-19) pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a partir de 18 de março de 2021, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo se destine exclusivamente ao trabalho interno dos Vereadores e servidores, sendo vedado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal, com base no Decreto 4838-R, do Governo do Estado do Espírito Santo, publicado na data de 17/03/2021, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§1º. Nesta fase inicial, haverá apenas trabalho interno dos Vereadores e Servidores, sem atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

§2º. Os servidores deverão executar suas atividades internamente e presencial, de forma que haja cumprimento das obrigações e prazos que devem ser observados em relação à legislação vigente.

§3º. Qualquer pessoa estranha aos quadros do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo só poderá ingressar nas dependências do prédio da Câmara Municipal com autorização expressa e justificada do Presidente da Câmara Municipal, para questões administrativas gerais, ou dos Vereadores, para questões de ordem administrativas.

§4º. O atendimento externo para fins de protocolo será realizado através do e-mail secretaria@cmcc.es.gov.br, sendo que o setor de protocolo providenciará o devido registro e encaminhamento do comprovante para o e-mail do remetente.

Art. 2º Ficam reforçadas nas dependências da Câmara Municipal as medidas essenciais de combate ao avanço do novo coronavírus (COVID-19), quais sejam: higiene pessoal, como a constante lavagem das mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel, o distanciamento social, evitar levar as mãos nos olhos, nariz e boca, usar lenços descartáveis ou colocar o cotovelo diante da boca e nariz ao espirrar e/ou tossir; manter os ambientes ventilados e evitar lugares fechados e com aglomeração de pessoas.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras pelos Vereadores, Servidores e demais pessoas que circulam nas dependências da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento ao público externo na sala dos Vereadores, em anexo ao protocolo.

Parágrafo único. O Vereador quando estiver ocupando a sala e necessitar de ligação telefônica deverá solicitar ao servidor responsável no setor de protocolo, que deverá anotar a ligação em relatório próprio, e caso necessite de outros serviços, deverá procurar a Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 5º O horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 23 de março de 2021, constante do Calendário Anual divulgado através do Ato nº 741/2021, fica antecipado para às 09:30 horas, mantendo-se a pauta de leitura e/ou votação de proposições que encontram-se em tramitação nesta Casa de Leis e/ou demais proposições que vierem a ser protocoladas neste período, vedando-se porém o acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Ato não haverá Sessões Extraordinárias ou Solenes, nem tão pouco reuniões e outros eventos na Câmara Municipal.

Art. 6º Todas as publicações referentes às realizações dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em especial a pauta, áudio e vídeo das Sessões Ordinárias, serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal (www.cmcc.es.gov.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Parágrafo único. A Pauta das Sessões Ordinárias, bem como o áudio e vídeo das mesmas, continuarão disponíveis no website oficial da Câmara Municipal (www.cmcc.es.gov.br).

Art. 7º A qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, os prazos acima estabelecidos poderão ser revistos.

Art. 8º As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada será dirimida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2021.


SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.


JOSÉ LUCIO DE AGUIAR

Primeiro Secretário


AUGUSTO SOARES

Segundo Secretário